

RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Marabá/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Colaboradora eventual Liliane Souza Brabo, matrícula nº 5903539/ 3, lotação em Belém/PA.		Participar da Reunião Extraordinária do Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu com pautas sobre apresentação do Plano de Atuação Integrada do Governo do Pará e apresentação detalhada do projeto em execução da URTX, bem como apresentação formal das empresas envolvidas.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
30/09 a 03/10/2025	3,5	R\$ 247,07	R\$ 864,74

II - Conforme o processo nº E-2025/3344489 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1247627

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de prestação do serviço de condução de visitantes, Ecoturismo e Turismo de Aventura no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu art. 11 que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 10.306 de 22 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual de Unidades de Conservação e dispõe sobre o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC e trata no Capítulo IV, art. 14 um dos objetivos dos parques o desenvolvimento de atividades de turismo ecológico;
CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 37 da Lei Estadual nº. 10.306 de 22 de dezembro de 2023, a visitação pública em Parque Estadual Ambiental está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Gestão da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.982, de 25 de julho de 1996 que criou o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes na Unidade de Conservação Estadual; e
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 434 de 11 de julho de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo Integrado, composto pelas unidades de conservação: Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas (PESAM) e Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia (APA Araguaia), abrangendo área territorial do município de São Geraldo do Araguaia;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes e da atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas.
Parágrafo Único – Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de Autorização do exercício de atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas.
Art. 2º A atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas somente será realizada por pessoas jurídicas cadastradas junto ao IDEFLOR-Bio, com exceção da atividade de caminhada em trilhas terrestres, que poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas junto ao IDEFLOR-Bio.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º A condução de caminhada em trilhas poderá ser feita tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, desde que estejam autorizadas pela gerência do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, a qual está condicionada a comprovação de qualificação mínima exigida para condução de visitantes, conforme os artigos 4º e 5º.
Parágrafo Único – a pessoa física interessada em realizar atividade de condução de visitantes em trilhas poderá receber Autorização individual do IDEFLOR-Bio, mesmo que esteja vinculada à Pessoa Jurídica que já possua Autorização para a atividade.
Art. 4º Para obter a Autorização para atuar como Condutor de Visitantes no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas é necessário que o interessado:

- I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;
 - III - Apresente toda a documentação exigida no anexo III;
 - IV - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;
 - V - Apresente certificado de curso de condução em ambiente natural com conteúdo mínimo que apresente: noções básicas sobre turismo, noções básicas sobre legislação ambiental, arqueologia, geologia, espeleologia, as características da unidade de conservação, interpretação ambiental, gestão de segurança, primeiros socorros e atividade prática nas trilhas do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, com carga horária mínima de 80h (oitenta horas);
 - VI - Disponha do equipamento e o conhecimento técnico necessários, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva – lista no anexo II).
 - VII - Promova a unidade de conservação e sua importância e transmita aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos do Parque.
- Art. 5º Somente poderão atuar na atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura, pessoas jurídicas que estejam autorizadas pela Gerência do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas.
Art. 6º Para realizar o cadastro de Pessoa Jurídica que irá atuar nas atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura é necessário que esta apresente os seguintes documentos:
I - CNPJ da empresa;
II - Inscrição Municipal;
III - Comprovante de endereço;
IV - Alvará de funcionamento;
V - CADASTUR;
VI - RG e CPF do (s) proprietário (s) da empresa.
VII - Sistema de Gestão de Segurança a ser implementado que atenda às normas técnicas referentes às atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura que serão realizadas, conforme consta no anexo I.
Parágrafo Único – A empresa interessada deverá apresentar documentação de qualificação mínima exigida do condutor de visitantes, conforme artigo 4º, além de apresentar certificado de curso para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas que estes queiram vir a desenvolver no Parque, conforme lista de atividades permitidas na unidade de conservação – lista no anexo I.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 7º Para as atividades de caminhada em trilhas que serão exercidas por Pessoas Físicas, conforme artigo 2º, a autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda às seguintes exigências necessárias para a renovação:
I - Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;
II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao IDEFLOR-Bio;
Art. 8º Para as atividades de ecoturismo e de turismo de aventura que serão exercidas por Pessoas Jurídicas, conforme o artigo 2º, a autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda às seguintes exigências necessárias para a renovação:
I - Manifestação formal da interessada ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;
II - Inexistência de pendências ou restrições em nome da interessada junto ao IDEFLOR-Bio;

Seção I
Dos Cursos e Capacitações

Art. 9º A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio e pelas empresas cadastradas, respeitando sempre as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas.

Seção II
Das Atividades de Condução, de Ecoturismo e de Turismo de Aventura

Art. 10 As atividades de caminhada em trilhas deverão ser realizadas sempre com a presença de condutores autorizados, não excedendo o número máximo de trinta visitantes por grupo, conforme indicação abaixo:
I - até 10 (dez) pessoas: pelo menos um condutor habilitado e um condutor não habilitado como apoio;
II - até 20 (vinte) pessoas: pelo menos dois condutores habilitados;
III - até 30 (trinta) pessoas: pelo menos três condutores habilitados.
§ 1º Casos previstos para o Inciso I somente poderão ser aplicados no caso de trilhas de até 2 km de percurso até o atrativo.
§ 2º No caso da condução de visitantes para a Cachoeira da Quarta queda, fica determinado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas por grupo e o tempo de permanência de no máximo 2h.
Art. 11 As pessoas físicas cadastradas como Condutores de Trilha deverão colaborar com a manutenção das trilhas da unidade de conservação.
Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas autorizadas à prestação de serviços de ecoturismo no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas deverão possuir crachá conforme modelo disponível no anexo VII desta portaria.
Art. 13 A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração da unidade de conservação e deverá atender às normas estabelecidas pelo órgão gestor da UC.